LEI Nº 960/2024-PGMP

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO PARA GESTANTE COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SURDA E SURDOCEGA EM TODO O MUNICÍPIO DE PARINTINS.

O Cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 11 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Institui o programa municipal de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, no Município de Parintins.

§ 1º. Considera-se pré-natal o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez, onde durante sessões, o médico deverá esclarecer as dúvidasda paciente sobre a gravidez, sobre o parto, assim como pedir exames para verificar se está tudo bem com a mãe e o bebê.

§ 2º. Considera-se pós-parto como o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher. Geralmente, pode durar de 40 a 60 dias e todas as mães que deram à luz passam por esse período.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Parintins deverá fornecer durante a gestação todo acompanhamento psicológico e psiquiátrico às gestantes com deficiências auditivas, surdas e surdocegas, além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde, devidamente acompanhadas por um intérprete de libras ou guia-intérprete, preferencialmente do sexo feminino ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem.

Art. 3º. O pré-natal e pós-parto no caso de gestantes com deficiência auditivas, surdas e surdocegas, serão obrigatoriamente acompanhadas de um intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestantes surdocegas, preferencialmente do sexo feminino, para que a gestante possa ser orientada sobre todos os procedimentos realizados durante todo o período da gravidez, no momento do parto, puerpério e até o segundo ano de vida da criança em conjunto com o médico pediatra.

Parágrafo Único: O acompanhamento ocorrerá mensalmente e permanecerá após o nascimento, até o segundo ano de vida da criança, abrangendo a genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde do município de origem para consulta com o pediatra e demais profissionais em caso de necessidade, devidamente acompanhada por um intérprete de libras, guia-intérprete ou utilizando os serviços da Central de Libras se disponíveis no município de origem, para perfeita compreensão das orientações e procedimentos necessários.

Art. 4º. Fica estabelecido a obrigatoriedade de um plano departo que deverá ser informado a gestante na companhia de seu intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestante surdacega, para atender suas necessidades no decorrer da gravidez e na hora do parto.

Art. 5º. É obrigatória a presença de um intérprete de libras ou guia-intérprete no caso de gestante surdacega presencialmente durante todo o trabalho de parto para auxiliar a comunicação entre a gestante e a equipe médica durante o trabalho de parto ou procedimento cirúrgico.

Art. 6º. Fica estabelecido que após o parto os profissionais do serviço pediátrico do Sistema Único de Saúde - SUS deverão realizar obrigatoriamente todos os exames e procedimentos médicos necessários na criança, ficando responsável pelo correto preenchimento da carteira de vacinação, tanto nos marcos físicos, bem como, os marcos do desenvolvimento, devendo as informações serem fornecidas ao intérprete de libras ou guia-intérprete para que a genitora tenha pleno conhecimento dos resultados.

Parágrafo Único: É obrigatória a realização do Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal para detectar se o recém-nascido tem problemas de audição e desta forma possivelmente iniciar o diagnóstico e o tratamento precoce das alterações auditivas precocemente devendo, o pediatra inserir no sistema esta informação para a prestação do suporte médico adequado.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo Municipal de Parintins, realizar mapeamento censitário a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças deficientes auditivas, surdas e surdocegas, individualizando e divulgando os dados gerais por faixa etária e gênero, porém preservando o sigilo dos dados pessoais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde de Parintins será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 27 de junho de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins